

## Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** 

LEI Nº 1406/2011

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 358/1997, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 4º "caput" e os §§ 1º e 3º e o § 1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 358/1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°. O Conselho Municipal de Educação será composto por membros efetivos, com os respectivos suplentes, indicados pelos segmentos, órgãos e entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Câmara Municipal;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- e) um representante do FUNDEB;
- f) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- g) quatro representantes dos professores da rede municipal de ensino;
- h) dois representantes de pais de alunos dos Conselhos de Escola;
- i) um representante de estabelecimento de ensino superior com sede no município;
- j) um representante de diretor municipal de ensino.

§ 1°. Os membros do CME constantes das alíneas "g" e "j", serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim;

§ 2°. ...

§ 3°. Os representantes das alíneas "g" e "j" deverão apresentar cópia da ata das assembleias que os elegeu.

Art. 5°. ...

§ 1°. Os conselheiros previstos nas alíneas "g" e "j" do Art. 4°, que deixarem de pertencer aos segmentos ou entidades que representam, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;"

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Marja de Jetibá-ES, 13 de Dezembro de 2011.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

